do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE

n t xecitivo

Atos do Governo Provisorio

DECRETO N. 5.237, DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Dispõe sobre a situação dos Ministros do extinto Tribunal de Contas do Estado, que contavam menos de vinte unas de serviço publica.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Innterventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribulções que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.0, do decreto federal n. 19398 — de 11 de novembro de 1930, e

considerando que o decreto estadual n. 4.793 ... de 13 de dezembro de 1930, que extinguiu o Tribunal de Contas do Estado, providenciou sobre a situação dos Ministros e funcionarios que contavam mais de vinte anos de servi-ço publico, bem como sobre a dos demais funcionarios da Secretaria, nada declarando, porém, quanto á situação dos Ministros que tinham menos de vinte anos de serviço pu-

considerando, porém, que todos os Ministros do extinto Tribunal de Contas exerciam cargos com as garantías dadas à magistratura e que ao Estado cumpre respeitar essas regallas, quando outros motivos previstos nos decretos do Governo Provisorio da Republica não existam;

considerando, aínda, que ha Ministros do extinto Tri-bunal de Contas que, sem contarem o tempo de serviço pu-blico que, thes de direito á aposentadoria, gosaram da garantia de vitaliciedade:

considerando, mais, que, em todos os casos identicos, os decretos do Coverno do Estado têm procurado conciliar a situação dos funcionarios com os interesses do Estado, mesmo nos casos de aposentadorias compulsorias;

considerando, finalmente, que é de justiça regularizar a situação desses servidores do Estado, que perderam os seus cargos pela extinção da repartição onde trabalhavam e não por outros motivos,

DECRETA:

Art. 1.0 — São declarados em disponibilidade remunerada, nos termos do presente decreto, os Ministros do ex-tinto Tribunal de Contas do Estado, que contavam menos de vinte anos de serviço publico, ao ser publicado o decreto n. 4.793 — de 13 de dezembro de 1930.

§ 1.0 - Essa disponibilidade será remunerada a partir da data da publicação do presente decreto.

§ 2.0 — A remuneração será correspondente 4 metade do ordenado ou um terço dos vencimentos que recebiam os Ministros do Tribunal de Contas, no ser extinta essa repar-

Art. 2.0 — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 21 de outubro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Numa de Oliveira. Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do

Estado, aos 21- de outubro de 1931, P. Freitas,

Diretor Geral.

DECRETO N.o 5.241, - DE 22 DE OUTUBRO DE 1931

Distribue serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, e dá outras providencias.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribulções que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930, considerando que o Decreto n.º 4.917, — de 3 de março

do corrente ano, fixou em cluco o numero das Secções da extinta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiga;
considerando que por ocasião da anexação, áquela Secretaria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, não foram reorganizados os respetivos

considerando que ainda não se verificou a instalação

das novas Secções a que se refere o mencionado Decreto n.o 4.917. - art. 14:

considerando que é indispensavel ao servico publico o imediato funcionamento de uma das novas Secções, pelo

considerando, finalmente, que a despesa com essa dis-tribuição de serviços poderá ser feita dentro das verbas orgamentarias existentes,

Decreta:

Art. 1.º -- O Secretario de Estado dos Negoclos da Instiça e Segurança Publica fica autorizado a providenciar sobre a instalação de uma Secção destinada nos serviços relativos aos passaportes, naturalizações, espolio do estrangeiros, relação consulares, diplomaticas e congeneres, poder legislativo, legislação estadual e seu registro; cumprimento de rogatorias, expulsão de estrangeiros e extradição de criminosos.

Art. 2.º - O pessoal da Serção a que se refete este De-Sreto é o seguinte:

- 2 Primeiros escriturarios
- Segundos escriturarlos
- Tercelros escriturarios

4 Quartos escriturarios 2 Serventes. Art. 3.º — O pagamento dos vencimentos dos funciona-rios da Secção a se Instalar correrá por conta das verbas gões.

consignadas á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, no art. 5,0 do Decreto n.º 5.105, de 14 de julho de 1931.

Art. 4.º - A distribuição dos escriturarios pelas diversas Secções será feita em portaria do Diretor Geral da Se-

cretaria da Justica e Segurança Publica. Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Justica e Segurança Publica e da Fazenda e do Tesouro do Estado as-sim o entendam e façam executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 23 de quiubro de 1931.

> LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Abrahão Ribelro, Numa de Oliveira.

Publicado na Secretaria da Justica e Segurança Publica, aos 22 de outubro de 1931 Carlos Villalva, Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 5,239, DE 21 DE OUTCBRO DE 1031

Aprova novo orgamento geral e projetas de obras de construção, relativas á modificação de traçado do trecho da linha tronco da Compauhia Mogiana de Estradas de Ferro entre os quilometros 7,368 e 33, 863.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que the representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

Artigo 1.0 - Ficam aprovados, nos documentos que com este baixam e serão arquivados na Diretoria de Via ção, depois de rubricados pelo Diretor, novo orgamento ge-cal na importancia de 6.569:613\$160, substituinte dos aprovados pelos decretos n. 3119, 3312, 3324, 3450 e 3798, respetivamente de 25 de novembro de 1919, 10 de fevereiro e 3 de março de 1921, 10 de março de 1922 e 29 de janeiro de 1935 e relativos a variantes da linha tronco da mencionada Companhia, entre os quilometros 7,368 e 33,863, bem como projetos das obras abaixo mencionadas, destinados a substituir outros também contemplados nos referidos decre tos a saber:

a) - Boetros em árco:

1 de 4,m00 de vão na estaca 1014 de locação;

1 de 3,m00 de vão na estaca 1191 + 10 de locação; 1 de 1,m50 d. vão na estaca 825 de locação;

- Boeiros capeados:

de 2de 2,m00 x 2,m50 nas estacas 199 + 16, e 670 de locação;

1 de 1,m00 x 1,m50 nas estacas 915 \pm 15 de locação; δ de 1,m00 x 1,m20 has estacas 378 + 8, 60, 529 + 3,

871 + 6, 1098 e 1155 + 9 de locação; 1 de 0,m30 x 2,m10 nas estacas 281 + 10 de locação; 18 de 6,m60 x 0,m90 nas estacas 119, 131, 231 + 11, 251 + 2, 70, 390 + 5, 419 + 10, 557 - 10, 582, + 10, 632, 732, 733, 745 + 14, 849 + 5, 866 + 8, 983, 1048 - 15, 1050 e 1122 de locação.

c) Boeiros abertos:

1 de 2,m00 na estaca 1183 + 7 de locação.

1 de 0,50 na estaca 173 de locação.

1 tipo para 5 boeiros de tubo de concreto de 0,m60 de diametro; 1 tipo para 49 boeiros de manilha de 0,m30 de diametro;

 d) — pontilhão de 2,m00 na estaca 803 + 16 de locação.
 e) — 1 tipo para 3 passagens inferiores de 2,m00 nas estacas. 476 + 10, 1082 e 1160 de locação; f) — passagem superior na estaca 1060 + 10 de loca-

- abastecimento dagua das estações Pedro Anie-

rico e Tanquinho;

h) - tipo de casa para feitor,

Artigo 2.0 — São mantidos os seguintes projetos, s-provados pelos decretos aludidos no artigo 1.0 do presen

edificios: estações de Anhumas, Pedro Tanquinho e Desembargador Furtado, tipo de casas para portador e de turma; b) — Obras darte:

Tipo de boeiso em arco de 1,m00 de vão;

Tipo de boeiro aberto de 0,m50 de vão; Tipo de boeiro em capeado de 0,m80 x 1,m20;

Tipo de boeiro capeado de 1,m00 x 1,m20;

Tipo de passagem superior. Artigo 8.0 — As despesas respetivas até 6.569:613\$160 serão levadas á conta de capital das vias ferreas unifica-

das segundo o decreto n. 3992, de 14 de janetro de 1926. com as deduções que conberem em virtude dos artigos 21 e 22 do decreto n. 1759, de 4 de agosto de 1909, depois de, apuradas em tomadas de contas e aprovadas pelo Gover-Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de

putubro de 1931.

(aa) LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Francisco Emygdio da Fonseca Telles. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 21 de outubro de 1931.

(a) Luiz Silveira, Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saido com incorre-

Diario Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto 39 Gerencia 2-1376

Contadoria ... 2-0065

(Expediente das 12 ás 18 horas)

Rua João Bricola, 2 Administração. 2-1240 (Expediente das 10 ás 17 1 | horas) Redação 2-6370 (das 16 horas em deante) Oficinas 2-1154) (das 19 horas em dcante)

TABELA DE PREÇOS

	; U	
,		Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares
: i	Por ano 405000	1 Pagina, por u-
	Por semestre 23\$000	ma vez 380\$000 Reperição 300\$000
.	,	1 2 l'agina, por u-
	PARA O EXTRANGEIRO	ha ves 190\$000 Repeticão 150\$000 114 de pagina, por
j	Por ano 100\$000	uma vez 95\$900 Repeticão 75\$000
	Por semestra 60\$000	1 Centimetro de coluna, por u-
		ma. vez 2\$500 Repetição 2\$000
1	As assinuturas começam em	ANTINETAS
	qualquer época e terminam	1 Pagina per pa
1	senipre a 80 de junho e 31	ina vez 200\$000
1	de dezembro	Repeticão 1601000
1	! !!	1/2 Pagina por a-
	PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	Hapeticlo 125\$000 Repeticlo 100\$000 Il4 de pagina, por
	Por ano , 24\$000	uma vez 65\$000 Repeticão 50\$000
1	Por semestre 123000	1 centimetro de
.	Pagos diretamente na im-	coluna, por u-
	prensa Oficial	ma vez 2\$000 . Repetição 1\$600
į	il	

DECRETO N. 5.242 - DE 23 DE C"TUBRO DE 1931

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabela

> Aprova a tomuda de contas relativa no une de 1829 das vins ferrens pertencentes à Companhia Estrada de Ferro da Dourado.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e em execução do artigo 23, da lei n. 30, de 13 de junho de 1892, regulamentada pelos decretos ns. 1759, de 4 de agosto de 1909; 2929, de 28 de maio de 1918 e 4969, de 15 de abril de 1931,

Artigo unico - Fica aprovado nas folhas que com este baixam, assinadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Fublicas, a resultado da tomada de contas de construção e de tratego, relativa ao ano de 1923, das vias ferreas pertencentes à Companhia Estrada de Ferro do Dourado. Palacio do Coverno do Estado de São Paulo, aos 23 de

outubro de 1921, LAUDO FERREIRA DE CAMARGO

Francisco Emygdio da Fonseca Telles. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da

Viação e Obras Publicas, aos 23 de outubro de 1931. Luiz Silveira, Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 5.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 1931 COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

Tomada de contas relativa no ano de 1929

CONTA DE CONSTRUÇÃO A) Importancia apresentada pela Companhla B) Importancias glosadas: Primeiro estabelecimen-

Nibil

Acrescimos e melhoramentos (1):